

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.986/2017
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE POÁ PARA O PERÍODO 2018 A 2021 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou o Projeto de Lei nº 060/2017, de autoria do Executivo, com Emenda Aditiva nº 001/2017, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

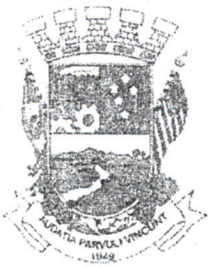
Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 1º, da Constituição e no art. 61, da Lei Orgânica do Município de Poá, o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por Leis, por Leis de Diretrizes e por Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º. O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º. São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.986/2017

.....fls. 2

- I- Prestação eficiente de serviços públicos;
- II- Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise;
- III- Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º-A. Para cada programa será designado um coordenador no órgão responsável, com as seguintes atribuições:

- I- Acompanhar e avaliar a execução do programa e das respectivas ações;
- II- Coletar e manter dados atualizados e relevantes de sua área de competência;
- III- Zelar pela compatibilidade e coerência do programa com relação às leis, planos e instrumentos de planejamento;
- IV- Zelar pela integração e coerência entre o programa e as ações previstas a ele relacionadas;
- V- Adotar eventuais medidas corretivas no sentido de compatibilizar os projetos e as atividades com os resultados planejados;
- VI- Justificar os motivos de eventual descumprimento das metas físicas ou financeiras relativas aos projetos e atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações.

Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.986/2017

.....fls. 3

Art. 4º. Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 08 de dezembro de 2017.

~~GIANCARLO LOPES DA SILVA~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada na Diretoria do Departamento Técnico de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
DIRETORA DO DEPTO. TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO